



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (43) 3626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000

Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 266/2006

SÚMULA: Autoriza o chefe do poder executivo doar próprios do município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, uma área de terreno medindo 16.316,76 metros quadrados, situada no perímetro urbano, objeto da Matrícula nº. 9.116 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com medidas, divisas e confrontações dentro do seguinte roteiro: ***Inicia-se no marco denominado '0=PP' dividindo-o com Airton Lourenço e outros daí segue com o azimute de 327°19'32" e a distância de 112,50 m até o marco '1'; daí segue com o azimute de 59°40'37" e a distância de 178,10 m até o marco '2'; daí segue com o azimute de 147°19'32" e a distância de 9,05 m dividindo com a Rua Edgard Bueno de Mello até o marco '3'; daí segue com o azimute de 239°40'37" e a distância de 45,06 m dividindo com Airton Lourenço e outros até o marco '4'; daí segue com o azimute de 147°19'32" e a distância de 108,65 m até o marco '5'; daí segue com o azimute de 239°25'17" e a distância de 52,94 m com a Rua Nicanor Bueno Mendes até o marco '6'; daí segue com o azimute de 232°33'13" e a distância de 25,62 m até o marco '7'; daí segue com o azimute de 222°58'07" e a distância de 21,23 m até o marco '8'; daí segue com o azimute de 262°42'29" e a distância de 37,58 m dividindo com Edgard Pereira Rosa até o marco '0=PP'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área de 16.316,76 m².***

Parágrafo 1º - A doação tem a finalidade de atender ao objeto do convênio nº. 5059/CF/06, firmado com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR que é a construção de quarenta unidades habitacionais pelo sistema de gestão comunitária.

Parágrafo 2º - Fica igualmente autorizado, o chefe do poder executivo, firmar eventuais aditivos e/ou re-ratificações ao convênio referido no parágrafo anterior com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, desde que referente ao mesmo objeto.

ART. 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% (trinta e cinco) por cento da área nos termos da Lei Federal 6.766/79 de 19.12.99 nos termos da alteração lhe dada pelo artigo 3º da Lei 9.785/99.

ART. 4º - Em caso de futuro loteamento sobre a área objeto da doação, quanto ao mesmo aplicar-se-á as disposições da legislação municipal sobre parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiá do Sul - PR, em 24 de agosto de 2006.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 25 / 08 de 2006


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal